



OK TCE

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

DECRETO Nº 2.695, DE 20 DE MAIO DE 2021.



Estabelece os modelos de carimbos oficiais da inspeção sanitária para uso em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº 3.737/2019, regulamentada pelo Decreto nº 2.544, de 17 de fevereiro de 2020, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, e em atenção ao processo protocolado sob nº 116.009, datado de 13/05/2021, estabelece os modelos oficiais dos carimbos de inspeção sanitária para uso dos estabelecimentos com registro no S.I.M.:

Art. 1º Os carimbos representam a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e é a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento que está sob inspeção e fiscalização sanitária e industrial.

Art. 2º Os carimbos da Inspeção Municipal devem obedecer exatamente a descrição e os modelos determinados nesta norma, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

§1º Os carimbos devem aparecer em local visível, no painel principal de rótulos, etiquetas lacre, caixas, produtos e onde mais for indispensável a sua utilização;

§2º Quando impressos, gravados ou litografados, devem ser aplicados em uma cor única, preferencialmente o preto.

Art. 3º Obrigatoriamente devem constar no carimbo:

I – O número de registro do estabelecimento, centralizado;

II – As iniciais S.I.M., logo acima do número do registro;

III – As iniciais SEAGRI, logo abaixo do número do registro;

IV – A expressão INSPECIONADO na borda superior interna;

V – A identificação do município e Estado, na borda inferior interna: ARROIO

DO MEIO – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

§1º O número de registro do estabelecimento constante no carimbo não deve ser precedido da designação “número” ou sua abreviatura (nº);

§2º A fonte do carimbo deve ser a “Arial”.

Art. 4º O modelo oficial do carimbo de inspeção sanitária do município de Arroio do Meio é o seguinte:



Art. 5º Para as diferentes apresentações de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Arroio do Meio, devem ser obedecidas as seguintes especificações:

§1º Modelo I:

a) Dimensão: 7,5 cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: para meias carcaças de bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos e suídeos, para consumo em natureza, aplicados diretamente sobre as carcaças na região do coxão (pernil), costela, lombo e paleta.

§2º Modelo II:

a) Dimensão: 5 cm de diâmetro;

b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;

c) Uso: para meias carcaças de ovinos, caprinos e suídeos, destinados ao consumo em natureza, devendo ser aplicados diretamente sobre as carcaças na região do coxão



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

(pernil), costela, lombo e paleta, ou para etiquetas lacre e carimbos quentes utilizados em miúdos nos estabelecimentos de abate.

§3º Modelo III:

- a) Dimensão: 3 cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: Em embalagens com peso superior a 1Kg (dez quilogramas).

§4º Modelo IV

- a) Dimensão: 2 cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: Em embalagens com peso igual ou inferior a 1Kg.

§5º Modelo V:

- a) Dimensão: 1cm de diâmetro;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo do artigo 4º, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Para embalagens que tenham rótulo com superfície igual ou menor a 10cm² (dez centímetros quadrados);

§6º Modelo VI:



- a) Dimensões: 3 cm de altura x 5 cm de largura;
- b) Forma e dizeres idênticos ao modelo, alterando somente a numeração de registro do estabelecimento;
- c) Uso: para produtos não comestíveis ou destinados a alimentação animal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

§7º Modelo VII:



- a) Dimensões: 6 cm de altura por 8 cm de largura;
- b) Forma e dizeres idênticos aos modelos;
- c) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao tratamento pelo frio (TF), cozimento (C) ou fusão pelo calor (FC).

Art. 6º Os rótulos já impressos e em uso pelos estabelecimentos podem ser gastos até o fim do estoque existente, sendo estabelecido um prazo máximo de 550 dias para a adequação conforme disposto neste decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.545, de 17 de fevereiro de 2020.

Arroio do Meio, 20 de maio de 2021.


DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


ÁURIO PAULO SCHERER
Secretário da Administração